



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ATO nº 020 - DPGE, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivos dos Atos DPGE nº 034 – DPGE, de 05 de maio de 2025 e Ato DPGE nº 036, de 03 de junho de 2025, que regulamenta a atuação do Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e do art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n. 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o Ato DPGE nº 034 – DPGE, de 05 de maio de 2025, que regulamenta a atuação do Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Ato DPGE nº 036, de 03 de junho de 2025, que alterou a regulamenta a atuação do Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo da organização e da atuação institucional nas sessões plenárias do Tribunal do Júri;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º e seus parágrafos do Ato DPGE nº 034 – DPGE, de 05 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri será composto por até 15 (quinze) membros(as), mediante habilitação dentre defensores(as) públicos(as) da capital e do interior do Estado, observada, preferencialmente, a representação dos pólos regionais da Defensoria Pública, na forma dos agrupamentos tabela res da Resolução nº 002 – CSD-PEMA, de 14 de fevereiro de 2025.

§1º A distribuição das vagas observará, sempre que possível, a representação dos pólos regionais, podendo ser admitido mais de um/a representante por polo.

§2º A habilitação do/a Defensor/a Público/a integrante do Grupo deverá observar a compatibilidade com as atribuições ordinárias na unidade de origem.

§3º A composição da equipe terá a duração de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução do/a defensor/a público/a caso não haja novos interessados/as.

§4º Para fins de definição da ordem de preferência entre os/as inscritos/as, observar-se-á, sucessivamente:



I – maior tempo de atuação no Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri;

II – atuação na área criminal;

III – conclusão de pós-graduação em Direito Penal, Direito Processual Penal e/ou Criminologia;

IV – persistindo empate, sorteio.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§4º e 5º ao art. 4º do Ato DPGE nº 034 – DPGE, de 05 de maio de 2025, com a seguinte redação:

“§4º Em situações excepcionais, especialmente em processos de grande repercussão ou que impliquem risco à segurança do/a defensor/a público/a, poderá o/a Defensor/a Público/a-Geral autorizar a atuação conjunta de mais de um/a integrante do Grupo ou a abertura de serviço extraordinário para outros/as membros/as da carreira.

§5º Poderá ser solicitado, quando necessário, o apoio do Gabinete de Segurança Institucional e das unidades administrativas competentes, inclusive para fins de suporte logístico, com vistas a resguardar a segurança e assegurar condições adequadas para a atuação do/a defensor/a público/a responsável pela sessão plenária.”

Art. 3º Fica acrescido parágrafo único ao art. 5º do Ato DPGE nº 034 – DPGE, de 05 de maio de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. Havendo designação de sessões plenárias em dias consecutivos, o sorteio será realizado, preferencialmente, de forma conjunta, abrangendo o respectivo bloco, ficando o/a defensor/a público/a integrante do Grupo vinculado/a à atuação em todas as sessões para as quais for designado/a.”

Art. 4º O art. 11 do Ato DPGE nº 034 – DPGE, de 05 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Para a realização de sessão plenária, dar-se-á prioridade ao integrante com atuação ordinária compatível.

§ 1º. Na ausência de compatibilidade, o/a defensor/a poderá ser designado/a desde que sua substituição na atuação ordinária seja assumida por outro/a membro/a do Grupo.



§ 2º. A concordância do/a substituto/a é requisito indispensável para aplicação do disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

